

Regulamento do Programa Nacional de Desporto para Todos 2018 PNDpT 2018

A aceleração económica e os seus reflexos sobre a natureza do trabalho conduziram ao aumento da inatividade física. A prevalência da obesidade durante as últimas décadas aumentou substancialmente, tal como a ansiedade e a depressão, as doenças cardiovasculares, a hipertensão arterial, a diabetes, o cancro, etc.

Por outro lado, avultam ainda na sociedade contemporânea problemas sociais como o envelhecimento generalizado da população, o acentuar das desigualdades entre género, o aumento das assimetrias socioeconómicas e de conflitos étnicos, a deterioração das relações sociais e perda de valores essenciais que se traduzem no isolamento social e no individualismo, o desemprego e a degradação ambiental, entre outras.

Neste contexto, o desporto assume-se, cada vez mais, como instrumento privilegiado na formação e desenvolvimento integral dos cidadãos, daí resultando relevantes benefícios sociais, culturais e económicos para a sociedade.

O Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT) vai ao encontro daquele desígnio, apoiando programas desportivos que promovam a generalização da prática desportiva de âmbito informal, recreativa ou competitiva (não federada), em articulação com outras entidades e organismos, governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, que tenham por objeto de intervenção as diferentes áreas com que o desporto se relaciona e de acordo com as recomendações desenvolvidas no âmbito da União Europeia para cada uma delas.

São também apoiados pelo PNDpT concursos/prémios, campanhas de comunicação/sensibilização e produção de publicações/estudos científicos na área do desporto, suscetíveis de produzir conhecimento que alicerce o desenvolvimento de estratégias de atuação no âmbito do propósito do programa.

O PNDpT foi apresentado publicamente em maio de 2014, depois de auscultado o Conselho Nacional do Desporto e consideradas as sugestões daí emanadas.

O presente regulamento, aprovado pelo Conselho Diretivo do IPDJ, I.P., expressa os termos em que o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT) se operacionaliza.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O PNDpT é uma medida de âmbito estrutural que visa apoiar programas desportivos que promovam a generalização da prática desportiva, de âmbito informal, recreativa ou competitiva (não federada), entendida como uma atividade determinante na formação e desenvolvimento integral dos cidadãos e, por conseguinte, da sociedade;
2. Serão objeto de apoio os programas desportivos que constam dos eixos de atuação do PNDpT, nomeadamente:
 - a) Prática desportiva regular visando a: promoção da saúde e estilos de vida saudável entre todos os segmentos da população; inclusão social (minorias étnicas, população desfavorecida, pessoas privadas de liberdade, entre outras); integração da pessoa com deficiência; promoção da igualdade de género; sustentabilidade ambiental; proteção dos direitos humanos; entre outras áreas que se afigurem de interesse relevante para o desenvolvimento integral do indivíduo através do desporto;
 - b) Eventos desportivos capazes de mobilizar um número crescente de pessoas;
 - c) Produção de publicações/estudos de investigação e fóruns nacionais e internacionais na área do desporto suscetíveis de produzir conhecimento que alicerce o desenvolvimento de estratégias de atuação no âmbito do propósito do programa;
 - d) Concursos/prémios e campanhas de comunicação que tenham como objetivo sensibilizar a população em geral para a prática desportiva regular e os benefícios que dela decorrem ao longo da vida.
3. O PNDpT promoverá e incentivará a articulação dos programas desportivos elegíveis com outras instituições, governamentais e não-governamentais, que tenham por objeto de intervenção as diferentes áreas consagradas no PNDpT com o propósito de reforçar e impulsionar o crescimento dos mesmos;
4. É também missão do PNDpT identificar, divulgar e estimular a adoção de boas práticas, nacionais e internacionais, públicas ou privadas, no âmbito da sua missão.

Artigo 2.º

Destinatários

São destinatários aos apoios a prestar pelo PNDpT as entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que tenham no seu objeto o desenvolvimento da prática desportiva, designadamente confederações, federações desportivas, clubes, associações, coletividades, entre outras organizações cujo objeto social compreenda ou capacite o desporto de base em Portugal.

Capítulo II Candidaturas

Artigo 3.º

Informação geral

1. O IPDJ, I.P., divulgará na sua página eletrónica (www.idesporto.pt) o regulamento do PNDpT, as condições de candidatura e o período fixado para a entrega das mesmas;
2. Durante o primeiro semestre de 2018, o IPDJ, I.P., divulgará os programas desportivos selecionados, informando posteriormente sobre a natureza e o valor do apoio a conceder, tendo em consideração a dotação orçamental e de tesouraria do IPDJ, I.P.;
3. Cada entidade deverá apresentar uma candidatura única, incluindo todas as atividades a desenvolver no âmbito do projeto desportivo proposto. Será aceite apenas uma candidatura única por entidade.

Artigo 4.º

Requisitos

1. As entidades que se candidatem a apoios no âmbito do PNDpT devem estar legalmente constituídas, ter sede social em território português e órgãos sociais em efetividade de funções;
2. As entidades referidas no número anterior devem apresentar a situação tributária e contributiva regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, permitindo a sua consulta eletrónica pelo IPDJ, I.P.

Artigo 5.º

Formalização

1. A candidatura a apoio no âmbito do PNDpT deve ser apresentada em plataforma própria, disponibilizado para o efeito na página eletrónica do IPDJ, I.P, dentro do prazo fixado nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento;
2. A candidatura deverá ser acompanhada pelos seguintes elementos da entidade candidata (em versão *pdf*):
 - a) Programa de desenvolvimento desportivo de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, e Orçamento pormenorizado do programa desportivo proposto, devendo ele incluir:
 - i. Objetivos;
 - ii. Descrição e cronograma das atividades a desenvolver;
 - iii. Caracterização da população-alvo;
 - iv. Número de praticantes abrangidos e sua evolução face a edições anteriores (se aplicável);
 - v. Identificação das infraestruturas a utilizar;
 - vi. Qualificação e certificação legal dos recursos humanos envolvidos na execução do programa;

- vii. Identificação das instituições parceiras no projeto;
 - viii. Orçamento detalhado (incluindo identificação de fontes de financiamento, ou outro tipo de apoios, de natureza externa);
 - b) Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva e respetivo NIPC;
 - c) Cópia da escritura pública de constituição;
 - d) Cópia da publicação dos estatutos em Diário da República;
 - e) Cópia da ata da eleição dos órgãos sociais em exercício;
 - f) Relatório e Contas do exercício económico anterior e respetiva ata de aprovação, se aplicável;
 - g) Autorização de consulta eletrónica junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e pela Segurança Social;
 - h) Ficha de fornecedor do IPDJ, I.P.
3. As entidades cuja candidatura for aprovada e que tenham sido alvo de apoio em anos transatos ficam dispensados de apresentar os documentos legais solicitados nas alíneas b), c), d), e) e f) do número anterior desde que os mesmos não tenham sofrido quaisquer alterações;
4. Podem ser solicitados elementos adicionais com vista ao esclarecimento de aspetos que careçam de clarificação de informação, para além daqueles exigíveis por força da aplicação de regimes especiais nos termos da lei;
5. A não entrega dos elementos solicitados no n. 2 implica a exclusão da candidatura.

Capítulo III

Seleção das Candidaturas

Artigo 6.º

Processo de seleção

1. O PNDpT privilegiará o apoio a programas desportivos que:
- a) Incidam sobre o eixo estratégico do PNDpT “Prática Desportiva Regular”, de acordo com a alínea a) do n. 2 do artigo 1.º deste regulamento;
 - b) Se apresentem como programas desportivos estruturantes e de carácter duradouro no tempo;
 - c) Apresentem inovação e originalidade;
 - d) Sejam implementadas no interior do país ou em zonas desfavorecidas;
 - e) Privilegiem o maior número de participantes e agentes envolvidos ou o seu crescimento face a edições anteriores;
 - f) Sejam realizados por técnicos responsáveis qualificados para o efeito (via ensino superior), e outros técnicos legalmente reconhecidos e certificados (pelo IEFPP, I.P., e pelo IPDJ, I.P.) na área da Atividade Física e do Desporto;

- g) Promovam o emprego e/ou a participação efetiva de agentes voluntários, fundamentalmente jovens;
 - h) Promovam a participação efetiva de ex-praticantes de alto rendimento-desportivos que se afigurem como exemplos a seguir pelos destinatários do Programa, em particular crianças e jovens;
 - i) Pressuponham parcerias com outras instituições, governamentais e não-governamentais, capazes de reforçar e impulsionar o crescimento dos mesmos;
 - j) Revelem sustentabilidade financeira e cujo montante solicitado ao IPDJ, I.P. seja até 60% do orçamento.
2. De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, o PNDpT apenas poderá conceder apoio a programas desportivos específicos, que não caibam nas atribuições próprias das associações de clubes e das federações desportivas e não constituam um encargo ordinário dos mesmos, não sendo elegíveis as despesas de gestão e organização da entidade, ou relativas a infraestruturas.

Apoios

Artigo 7.º

Natureza

1. Os apoios a conceder no âmbito do PNDpT são de natureza financeira;
2. O valor global dos apoios financeiros a conceder não deverá exceder 60% das despesas elegíveis, exceto quando o programa desportivo proposto se revista de inegável relevância estratégica para o desenvolvimento do propósito do PNDpT;
3. O apoio financeiro a atribuir a cada entidade candidata, é definido de acordo com os critérios constantes no artigo 6.º do presente regulamento, e encontram-se limitados à disponibilização orçamental do IPDJ, IP.;
4. Consideram-se elegíveis os apoios financeiros que, de forma manifesta, concorram diretamente ou indiretamente para a implementação do programa desportivo apresentado.

Artigo 8.º

Publicitação

1. As entidades beneficiárias dos apoios concedidos pelo PNDpT obrigam-se a publicitar o nome do Programa (por extenso) e os logotipos do PNDpT, do IPDJ, I.P. e #BeActive, em todos os suportes gráficos e digitais ou ações de promoção e/ou divulgação do programa desportivo alvo de apoio.
2. As entidades beneficiárias ficam obrigadas às demais disposições que vierem a ser incluídas nos contratos-programa celebrados.

Artigo 9.º

Contratualização

1. O apoio, qualquer que seja a sua natureza, será disponibilizado mediante a celebração de contrato-programa, nos termos da lei em vigor.
2. As entidades apoiadas pelo PNDpT comprometem-se a articular o programa desportivo proposto com outros programas e projetos desenvolvidos pelo IPDJ, I.P.
3. O apoio financeiro será disponibilizado nos termos a definir no respetivo contrato-programa.

Artigo 10.º

Monitorização dos apoios

1. As entidades apoiadas pelo PNDpT obrigam-se à apresentação de um relatório detalhado sobre o programa desportivo desenvolvido, acompanhado de mapa pormenorizado da execução financeira da mesma.
2. Os elementos referidos no número anterior serão objeto de análise pelos serviços competentes do IPDJ, I.P.
3. Quando considerado necessário, o IPDJ, I.P., poderá solicitar elementos adicionais sobre a execução do programa desportivo apoiado pelo PNDpT.
4. As condições contratualizadas podem, a qualquer momento, ser alvo de revisão por acordo entre as partes.

Capítulo V

Deveres e Sanções

Artigo 11.º

Deveres das entidades promotoras

Sem prejuízo dos restantes deveres e obrigações constantes deste regulamento, constituem igualmente deveres das entidades apoiadas pelo PNDpT:

- a) Informar o IPDJ, I.P., sobre quaisquer alterações ao programa desportivo que motivou o apoio pelo PNDpT;
- b) Contratualizar os seguros necessários ao desenvolvimento do programa desportivo apoiado;
- c) Cumprir com o disposto no presente regulamento e contrato-programa celebrado;
- d) Comprovar, com documentos originais, as despesas e eventuais receitas decorrentes da realização do programa desportivo apoiado;
- e) Participar, sempre que possível, regional ou localmente, nas atividades de comemoração do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, Dia Internacional da Juventude e Semana Europeia do Desporto (de 23 a 30 de setembro).

Artigo 12.º

Sanções

O incumprimento do que se encontra estabelecido no contrato-programa assinado entre ambas as partes, implica:

- a) A rescisão do mesmo e a devolução dos montantes recebidos;
- b) A reversão dos bens adquiridos através do apoio ou o pagamento de indemnizações, tratando-se de bens consumíveis;
- c) A inibição da celebração de novos contratos com a entidade;
- d) Os contratos-programa celebrados serão unilateralmente denunciados pelo IPDJ, I.P., em caso de violação, pela entidade apoiada, da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, bem assim como da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 13.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver vertido no presente regulamento aplica-se o disposto na Lei em vigor e demais regulamentações aplicáveis.

Artigo 14.º

Dúvidas ou omissões

Todos os aspetos que suscitem dúvidas ou estejam omissos no presente regulamento, e que não puderem ser resolvidos nos termos do artigo anterior, serão decididos pelo Conselho Diretivo do IPDJ, I.P.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

O Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P